



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00572

UG	090165 - COMPLEXO HOSP.DO JUQUERY, EM FRANCO DA ROCHA				
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO				
Data de Emissão	21/08/2024				

CNPJ/CPF/UG	05599283000153				
Credor	VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA				
Endereço	AVENIDA JABAQUARA, 2958 -				
Cidade	SAO PAULO	UF	SP	CEP	04046-500

Origem Material	
-----------------	--

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	09006	10302093048500000	165910001	33903970	090015	000.000.0312	090606

No Processo	20240169899	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	14133/2021
Licitação	07 - PREGAO	Modalidade	3 - ESTIMATIVO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00380
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$	155.422,83 (cento e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos)
----------------------	--

Cronograma	
Mês	Valor
08	155.422,83

Sequência	001	Item	00020117-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000620,000	Valor Unitário	5,00	Preço Total	3.100,00
Descrição					
V08-DIETA GERAL - PACIENTES ADULTOS, DESJEJUM - ATE 60 LEITOS					

Sequência	002	Item	00020125-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000620,000	Valor Unitário	3,23	Preço Total	2.002,60
Descrição					
V08-DIETA GERAL - PACIENTES ADULTOS, COLACAO - ATE 60 LEITOS					

Sequência	003	Item	00020133-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000620,000	Valor Unitário	25,00	Preço Total	15.500,00
Descrição					
V08-DIETA GERAL - PACIENTES ADULTOS, ALMOCO - ATE 60 LEITOS					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	004	Item	00020141-3	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000620,000	Valor Unitário	5,53	Preço Total	3.428,60
Descrição					
V08-DIETA GERAL - PACIENTES ADULTOS, MERENDA - ATE 60 LEITOS					

Sequência	005	Item	00020149-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000620,000	Valor Unitário	27,62	Preço Total	17.124,40
Descrição					
V08-DIETA GERAL - PACIENTES ADULTOS, JANTAR - ATE 60 LEITOS					

Sequência	006	Item	00020157-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000620,000	Valor Unitário	4,24	Preço Total	2.628,80
Descrição					
V08-DIETA GERAL - PACIENTES ADULTOS, CEIA - ATE 60 LEITOS					

Sequência	007	Item	00020165-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000124,000	Valor Unitário	5,23	Preço Total	648,52
Descrição					
V08-DIETA LEVE - PACIENTES ADULTOS, DESJEJUM - ATE 60 LEITOS					

Sequência	008	Item	00020173-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000124,000	Valor Unitário	3,23	Preço Total	400,52
Descrição					
V08-DIETA LEVE - PACIENTES ADULTOS, COLACAO - ATE 60 LEITOS					

Sequência	009	Item	00020181-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000124,000	Valor Unitário	16,41	Preço Total	2.034,84
Descrição					
V08-DIETA LEVE - PACIENTES ADULTOS, ALMOCO - ATE 60 LEITOS					

Sequência	010	Item	00020189-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000124,000	Valor Unitário	4,95	Preço Total	613,80
Descrição					
V08-DIETA LEVE - PACIENTES ADULTOS, MERENDA - ATE 60 LEITOS					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	011	Item	00020197-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000124,000	Valor Unitário	16,87	Preço Total	2.091,88

Descrição

V08-DIETA LEVE - PACIENTES ADULTOS, JANTAR - ATE 60 LEITOS

Sequência	012	Item	00020205-3	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000124,000	Valor Unitário	3,87	Preço Total	479,88

Descrição

V08-DIETA LEVE - PACIENTES ADULTOS, CEIA - ATE 60 LEITOS

Sequência	013	Item	00020213-4	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	4,74	Preço Total	146,94

Descrição

V08-DIETA LIQUIDA - PACIENTES ADULTOS, DESJEJUM - ATE 60 LEITOS

Sequência	014	Item	00020221-5	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	3,23	Preço Total	100,13

Descrição

V08-DIETA LIQUIDA - PACIENTES ADULTOS, COLACAO - ATE 60 LEITOS

Sequência	015	Item	00020229-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	12,90	Preço Total	399,90

Descrição

V08-DIETA LIQUIDA - PACIENTES ADULTOS, ALMOCO - ATE 60 LEITOS

Sequência	016	Item	00020237-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	4,61	Preço Total	142,91

Descrição

V08-DIETA LIQUIDA - PACIENTES ADULTOS, MERENDA - ATE 60 LEITOS

Sequência	017	Item	00020245-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	12,90	Preço Total	399,90

Descrição

V08-DIETA LIQUIDA - PACIENTES ADULTOS, JANTAR - ATE 60 LEITOS



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	018	Item	00020253-3	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	4,03	Preço Total	124,93
Descrição					
V08-DIETA LIQUIDA - PACIENTES ADULTOS, CEIA - ATE 60 LEITOS					

Sequência	019	Item	00020261-4	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000093,000	Valor Unitário	6,27	Preço Total	583,11
Descrição					
V08-DIETA HIPER HIPER - PACIENTES ADULTOS, DESJEJUM - ATE 60 LEITOS					

Sequência	020	Item	00020269-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000093,000	Valor Unitário	3,65	Preço Total	339,45
Descrição					
V08-DIETA HIPER HIPER - PACIENTES ADULTOS, COLACAO - ATE 60 LEITOS					

Sequência	021	Item	00020277-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000093,000	Valor Unitário	25,82	Preço Total	2.401,26
Descrição					
V08-DIETA HIPER HIPER - PACIENTES ADULTOS, ALMOCO - ATE 60 LEITOS					

Sequência	022	Item	00020285-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000093,000	Valor Unitário	7,13	Preço Total	663,09
Descrição					
V08-DIETA HIPER HIPER - PACIENTES ADULTOS, MERENDA - ATE 60 LEITOS					

Sequência	023	Item	00020293-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000093,000	Valor Unitário	26,17	Preço Total	2.433,81
Descrição					
V08-DIETA HIPER HIPER - PACIENTES ADULTOS, JANTAR - ATE 60 LEITOS					

Sequência	024	Item	00020301-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000093,000	Valor Unitário	5,56	Preço Total	517,08
Descrição					
V08-DIETA HIPER HIPER - PACIENTES ADULTOS, CEIA - ATE 60 LEITOS					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	025	Item	00023199-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	6,45	Preço Total	199,95
Descrição					
V08-DIETA DIABETICO - PACIENTES ADULTOS, DESJEJUM - ATE 60 LEITOS					

Sequência	026	Item	00023207-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	3,05	Preço Total	94,55
Descrição					
V08-DIETA DIABETICO - PACIENTES ADULTOS, COLACAO - ATE 60 LEITOS					

Sequência	027	Item	00023215-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	29,14	Preço Total	903,34
Descrição					
V08-DIETA DIABETICO - PACIENTES ADULTOS, ALMOCO - ATE 60 LEITOS					

Sequência	028	Item	00023223-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	7,30	Preço Total	226,30
Descrição					
V08-DIETA DIABETICO - PACIENTES ADULTOS, MERENDA - ATE 60 LEITOS					

Sequência	029	Item	00023231-9	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	29,41	Preço Total	911,71
Descrição					
V08-DIETA DIABETICO - PACIENTES ADULTOS, JANTAR - ATE 60 LEITOS					

Sequência	030	Item	00023239-4	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	6,01	Preço Total	186,31
Descrição					
V08-DIETA DIABETICO - PACIENTES ADULTOS, CEIA - ATE 60 LEITOS					

Sequência	031	Item	00020371-8	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	2,07	Preço Total	64,17
Descrição					
V08-PACIENTE INFANTIL - 0 A 1 ANO, DIETA GERAL - SUCO DE FRUTAS					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	032	Item	00020373-4	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	1,59	Preço Total	49,29
Descrição					
V08-PACIENTE INFANTIL - 0 A 1 ANO, DIETA GERAL - CHA DE ERVAS					

Sequência	033	Item	00020372-6	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	4,46	Preço Total	138,26
Descrição					
V08-PACIENTE INFANTIL - 0 A 1 ANO, DIETA GERAL - PAPA DE FRUTAS					

Sequência	034	Item	00020374-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	3,12	Preço Total	96,72
Descrição					
V08-PACIENTE INFANTIL - 0 A 1 ANO, DIETA GERAL - SOPA					

Sequência	035	Item	00020309-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000558,000	Valor Unitário	6,66	Preço Total	3.716,28
Descrição					
V08- REFEICAO ACOMPANHANTE, DESJEJUM - ATE 60 LEITOS					

Sequência	036	Item	00020317-3	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000558,000	Valor Unitário	23,49	Preço Total	13.107,42
Descrição					
V08- REFEICAO ACOMPANHANTE, ALMOCO - ATE 60 LEITOS					

Sequência	037	Item	00020325-4	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000558,000	Valor Unitário	25,23	Preço Total	14.078,34
Descrição					
V08- REFEICAO ACOMPANHANTE, JANTAR - ATE 60 LEITOS					

Sequência	038	Item	00023129-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000155,000	Valor Unitário	8,36	Preço Total	1.295,80
Descrição					
V08-LANCHES, LANCHE POS EXAMES/TERAPIAS ESPECIAIS - ATE 60 LEITOS					



Governo do Estado de São Paulo

Sequência	039	Item	00023137-1	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000155,000	Valor Unitário	4,38	Preço Total	678,90

Descrição

V08-LANCHES, LANCHE POS JEJUM - ATE 60 LEITOS

Sequência	040	Item	00020361-0	Unid. Forn.	00664
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	798,15	Preço Total	24.742,65

Descrição

V08-POSTO DE MANIPULACAO DE DIETAS ESPECIAIS, DIURNO BASICO

Sequência	041	Item	00023128-2	Unid. Forn.	00664
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	451,03	Preço Total	13.981,93

Descrição

V08-POSTO DE MANIPULACAO DE DIETAS ESPECIAIS, NOTURNO BASICO

Sequência	042	Item	00023194-0	Unid. Forn.	00664
Quantidade	000000031,000	Valor Unitário	730,02	Preço Total	22.630,62

Descrição

POSTO DE NUTRICIONISTA CLINICA, POSTO 12 HORAS DIARIAS - DIURNO - SEGUNDA A D OMINGO

Sequência	043	Item	00020371-8	Unid. Forn.	00669
Quantidade	000001394,000	Valor Unitário	0,01	Preço Total	13,94

Descrição

V08-PACIENTE INFANTIL - O A 1 ANO, DIETA GERAL - SUCO DE FRUTAS



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	155.422,83
Local de Entrega	CHJ-AV DOS COQUEIROS, S/Nº
Data de Entrega	01/09/2024

DEBORA PEREIRA
13423279850

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ANA CRISTINA PERRUCCI PICAGLIE - 090165
--------------------------	---



Governo do Estado de São Paulo

NOTA DE EMPENHO - SIAFISICO - 2024NE00573

UG	090165 - COMPLEXO HOSP.DO JUQUERY, EM FRANCO DA ROCHA
Gestão	00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
Data de Emissão	21/08/2024

CNPJ/CPF/UG	05599283000153
Credor	VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
Endereço	AVENIDA JABAQUARA, 2958 -
Cidade	SAO PAULO
UF	SP
CEP	04046-500

Origem Material

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Natureza Despesa	UGR	PI	PTRES
400051	09006	10302093048500000	165910001	33903973	090015	000.000.0312	090606

No Processo	20240169899	Acordo	
Tipo de Empenho	9 - DESPESA NORMAL	Ref Dispensa	14133/2021
Licitação	07 - PREGAO	Modalidade	3 - ESTIMATIVO
Empenho Orig.		Nº Contrato	2024CT00381
		Nº OC	

Valor do Empenho R\$ 141.274,22 (cento e quarenta e um mil e duzentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos)

Cronograma

Mês	Valor
08	141.274,22

Sequência	001	Item	00025353-7	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000005684,000	Valor Unitário	17,08	Preço Total	97.082,72
Descrição					
V09 - COM FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR, V09 - COM FORNECIMENTO DE ALMOCO E JANTAR-ALMOCO-ATE 500					

Sequência	002	Item	00025357-0	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000001798,000	Valor Unitário	17,33	Preço Total	31.159,34
Descrição					
V09 - COM FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR, V09 - COM FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR-JANTAR-ATE 120					

Sequência	003	Item	00025350-2	Unid. Forn.	00001
Quantidade	000000752,000	Valor Unitário	17,33	Preço Total	13.032,16
Descrição					
V09 - COM FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR, V09 - COM FORNECIMENTO DE ALMOÇO E JANTAR-ALMOÇO-ATE 120					



Governo do Estado de São Paulo

Total ou Valor a Transportar R\$	141.274,22
Local de Entrega	AV DOS COQUEIROS, S/Nº
Data de Entrega	01/09/2024

DEBORA PEREIRA

13423279850

Ordenador da Despesa

Responsavel pela emissão	ANA CRISTINA PERRUCCI PICAGLIE - 090165
--------------------------	---

TERMO DE CONTRATO

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY

Processo Administrativo nº 024.00017752/2024-16

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2024, CELEBRADO ENTRE O(A) ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO (A) COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY E VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, DESTINADA A PACIENTES E ACOMPANHANTES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO E SERVIDORES E EMPREGADOS.

O Estado de São Paulo / Coordenadoria de Serviços de Saúde por intermédio do Complexo Hospitalar do Juquery, com sede na Av. dos Coqueiros, s/nº - Centro, na cidade de Franco da Rocha/Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.374.500/0052-34, neste ato representada pela Senhora Débora Pereira – Diretor Técnico de Saúde III, nomeada por meio de Resolução, de 31 de janeiro de 2022, portadora da identificação funcional 21.220.685-0 inscrita no CPF sob o nº 134.232.798-50, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VERDE MAIS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.599.283/0001-53, sediada na Avenida Jabaquara, 2958 – Conj.43, Mirandópolis – São Paulo/SP – CEP: 04046-500, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Eduardo Camilo de Aguiar, inscrito no CPF sob o nº 356.136.418-70, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.00017752/2024-16 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90017/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR DESTINADA A PACIENTES E ACOMPANHANTES E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

1. a) Alimentação paciente adulto



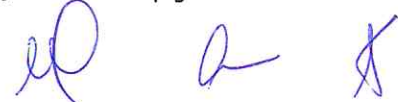
Código Sifafísico	Tipo de refeição	Unidade de Medida	Quantidade e diária estimada	Valor Unitário	Valor Total
Dieta Geral/Branda/Pastosa/Hipossódica					
201170	Desjejum	refeição	20	R\$ 5,00	R\$ 45.700,00
201251	Colação	refeição	20	R\$ 3,23	R\$ 29.522,20
201332	Almoço	refeição	20	R\$ 25,00	R\$ 228.500,00
201413	Merenda	refeição	20	R\$ 5,53	R\$ 50.544,20
201499	Jantar	refeição	20	R\$ 27,62	R\$ 252.446,80
201570	Ceia	refeição	20	R\$ 4,24	R\$ 38.753,60
Dieta Leve					
201650	Desjejum	refeição	04	R\$ 5,23	R\$ 9.560,44
201731	Colação	refeição	04	R\$ 3,23	R\$ 5.904,44
201812	Almoço	refeição	04	R\$ 16,41	R\$ 29.997,48
201898	Merenda	refeição	04	R\$ 4,95	R\$ 9.048,60
201979	Jantar	refeição	04	R\$ 16,87	R\$ 30.838,36
202053	Ceia	refeição	04	R\$ 3,87	R\$ 7.074,36
Dieta Líquida					
202134	Desjejum	refeição	01	R\$ 4,74	R\$ 2.166,18
202215	Colação	refeição	01	R\$ 3,23	R\$ 1.476,11
202290	Almoço	refeição	01	R\$ 12,90	R\$ 5.895,30
202371	Merenda	refeição	01	R\$ 4,61	R\$ 2.106,77
202452	Jantar	refeição	01	R\$ 12,90	R\$ 5.895,30
202533	Ceia	refeição	01	R\$ 4,03	R\$ 1.841,71
R\$ 0,00					
202614	Desjejum	refeição	03	R\$ 6,27	R\$ 8.596,17
202690	Colação	refeição	03	R\$ 3,65	R\$ 5.004,15
202770	Almoço	refeição	03	R\$ 25,82	R\$ 35.399,22
202851	Merenda	refeição	03	R\$ 7,13	R\$ 9.775,23
202932	Jantar	refeição	03	R\$ 26,17	R\$ 35.879,07
203017	Ceia	refeição	03	R\$ 5,56	R\$ 7.622,76
R\$ 0,00					
231991	Desjejum	refeição	01	R\$ 6,45	R\$ 2.947,65
232076	Colação	refeição	01	R\$ 3,05	R\$ 1.393,85
232157	Almoço	refeição	01	R\$ 29,14	R\$ 13.316,98
232238	Merenda	refeição	01	R\$ 7,30	R\$ 3.336,10
232319	Jantar	refeição	01	R\$ 29,41	R\$ 13.440,37
232394	Ceia	refeição	01	R\$ 6,01	R\$ 2.746,57

b) Alimentação paciente infantil – 0 a 01 ano

Código Sifafísico	Tipo de refeição	Unidade de Medida	Quantidade diária estimada	Valor Unitário	Valor Total
-------------------	------------------	-------------------	----------------------------	----------------	-------------

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY – CGA – Núcleo de Compras Expediente

Av. dos Coqueiros, s/nº|CEP 07850-320|Franco da Rocha, SP|Fone: (11) 4811-9378|chj-ncs@saude.sp.gov.br



203718	Suco	porção de 200 ml	<u>01</u>	R\$ 2,07	R\$ 945,99
203734	Chá	porção de 200 ml	<u>01</u>	R\$ 1,59	R\$ 726,63
203726	Papa	porção de 200 g	<u>01</u>	R\$ 4,46	R\$ 2.038,22
203742	Sopa	porção de 200 g	<u>01</u>	R\$ 3,12	R\$ 1.425,84

2. c) Alimentação para acompanhantes

Código Sifisico	Tipo de refeição	Unidade de Medida	Quantidade e diária estimada	Valor Unitário	Valor Total
203092	Desjejum	refeição	<u>18</u>	R\$ 6,66	R\$ 54.785,16
203173	Almoço	refeição	<u>18</u>	R\$ 23,49	R\$ 193.228,74
203254	Jantar	refeição	<u>18</u>	R\$ 25,23	R\$ 207.541,98

d) Lanche pós-exames/terapias especiais

Código Sifisico	Tipo de refeição	Unidade de Medida	Quantidade e diária estimada	Valor Unitário	Valor Total
231290	Lanche	refeição	<u>05</u>	R\$ 8,36	R\$ 19.102,60

e) Lanche pós-jejum

Código Sifisico	Tipo de refeição	Unidade de Medida	Quantidade e diária estimada	Valor Unitário	Valor Total
231371	Lanche	refeição	<u>05</u>	R\$ 4,38	R\$ 10.008,30

f) Posto de Manipulação de Dietas Especiais

Código Sifisico	Tipo de refeição	Unidade de Medida	Quantidade e diária estimada	Valor Unitário	Valor Total
203610	Posto básico diurno	Posto/dia	<u>01</u>	R\$ 798,15	R\$ 364.754,55
231282	Posto básico noturno	Posto/dia	<u>01</u>	R\$ 451,03	R\$ 206.120,71

g) Posto de Nutricionista Clínico

Código Sifisico	Tipo de refeição	Unidade de Medida	Quantidade diária estimada	Valor Unitário	Valor Total
231940	Posto nutricionista clínico – 12 horas diárias - Diurno de 2ª a domingo	Posto/Dia	<u>01</u>	R\$ 730,02	R\$ 333.619,14

h) Estimativa diária por tipo de refeição para SERVIDORES

Código Sifisico	Tipo de refeição	Unidade de Medida	Quantidade e diária estimada	Valor Unitário	Valor Total
-----------------	------------------	-------------------	------------------------------	----------------	-------------

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY – CGA – Núcleo de Compras Expediente

Av. dos Coqueiros, s/nº|CEP 07850-320|Franco da Rocha, SP|Fone: (11) 4811-9378|chj-ncs@saude.sp.gov.br



253537	Almoço (2ª a 6ª feira)	refeição	267	R\$ 17,08	R\$ 1.486.677,36
253570	Jantar (2ª a 6ª feira)	refeição	58	R\$ 17,33	R\$ 327.675,64
253502	Almoço (sábado e domingo)	refeição	94	R\$ 17,33	R\$ 213.401,62
253570	Jantar (sábado e domingo)	refeição	58	R\$ 17,33	R\$ 131.673,34

2.1. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Termo de Referência;

2.1.2. O Edital da Licitação;

2.1.3. A Proposta do contratado; e

2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. O regime de execução deste contrato é o de empreitada com preço global.

3. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 15 (quinze) meses contados do(a) *assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 10 (dez) anos*, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. *O presente contrato terá início em 01/09/2024*

3.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

3.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

1.a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

1.e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

3.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.



3.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

3.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

3.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

4. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. *Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.*

6. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

6.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 296.697,05 (duzentos e noventa e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e cinco centavos), perfazendo o valor total de R\$ 4.450.455,75 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos).

6.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. *O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.*

6.4. *Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá*
COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY – CGA – Núcleo de Compras Expediente



deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

7. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

8.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

8.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY – CGA – Núcleo de Compras Expediente

Av. dos Coqueiros, s/nº | CEP 07850-320 | Franco da Rocha, SP | Fone: (11) 4811-9378 | chj-ncs@saude.sp.gov.br



coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento, conforme divulgado no CADTERC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^0 = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

8.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.



8.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.17. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até *01 (um) mês* contado a partir da data em que for apresentada, pelo contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.17.1. O prazo referido no subitem anterior não se iniciará enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 9.1.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.1.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.1.8.** Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133, de 2021):
- I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;
 - III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;
 - IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - VI) Realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.
- 9.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de *20 (vinte) dias úteis* para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.
- 9.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de *20 (vinte) dias úteis*, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.12.** *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).*
- 9.1.13.** *Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.*
- 9.1.14.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.
- 9.2.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.
- 9.3.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.



10. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante no local do serviço para representar o Contratado na execução do contrato.

10.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

10.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais



previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

10.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

10.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));

10.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

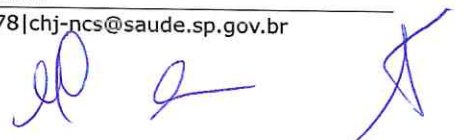
10.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

10.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

10.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

10.1.23. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;



10.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

10.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

10.1.26. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

10.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

10.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

10.1.29. *Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.*

10.1.30. *Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;*

10.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

10.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

10.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.1.35. *Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:*

10.1.35.1. *Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;*

10.1.35.2. *Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da*

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY – CGA – Núcleo de Compras Expediente

Av. dos Coqueiros, s/nº|CEP 07850-320|Franco da Rocha, SP|Fone: (11) 4811-9378|chj-ncs@saude.sp.gov.br



admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

10.1.36. *Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.*

10.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

10.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

10.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

10.2.1. O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 67.301, de 2022.

10.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

10.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. *No âmbito da execução do objeto deste contrato, o Contratado deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de*

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY – CGA – Núcleo de Compras Expediente

Av. dos Coqueiros, s/nº|CEP 07850-320|Franco da Rocha, SP|Fone: (11) 4811-9378|chj-ncs@saude.sp.gov.br



Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

11.1.1. O Contratado deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

11.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, o Contratado deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.1.3. Considerando a natureza do tratamento, o Contratado deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do Contratante previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

11.1.4. O Contratado deve:

11.1.4.1. notificar o Contratante na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e

11.1.4.2. quando for o caso, auxiliar o Contratante na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o subitem anterior.

11.1.5. O Contratado deve notificar ao Contratante, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o Contratante cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

11.1.6. O Contratado deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

11.1.7. O Contratado deve auxiliar o Contratante na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

11.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, o Contratado deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao Contratante ou eliminá-los, conforme decisão do Contratante, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, ao Contratante, o cumprimento desta obrigação.

11.1.9. O Contratado deve colocar à disposição do Contratante, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo Contratante ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

11.1.10. O Contratado responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções do Contratante relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento.



11.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pelo Contratado ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do Contratante.

11.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pelo Contratado, para fora do território do Brasil.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Pregão Eletrônico, no valor de R\$ 178.018,23 (Cento e setenta e oito mil, dezoito reais e vinte e três centavos). correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/anual do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

12.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

12.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

12.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

12.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

12.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

12.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

12.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

12.6.1. Caso fortuito ou força maior;

12.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;



12.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

12.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

12.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

12.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

12.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

12.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

12.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

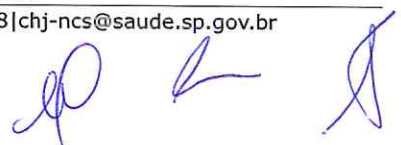
12.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

12.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

12.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

12.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

12.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.



13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

1.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

1.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

1.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

4.3.2. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

4.3.3. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

4.3.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" do referido subitem, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021\)](#).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

14.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.3.1. Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

14.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

COMPLEXO HOSPITALAR DO JUQUERY – CGA – Núcleo de Compras Expediente

Av. dos Coqueiros, s/nº|CEP 07850-320|Franco da Rocha, SP|Fone: (11) 4811-9378|chj-ncs@saude.sp.gov.br



14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

14.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

14.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

14.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei n.º 14.133/2021); e

14.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

14.6. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

14.7. O Contratante poderá ainda:

14.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

14.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

14.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

- 16.1.1.** Gestão/Unidade:090165
- 16.1.2.** Fonte de Recursos:165910001
- 16.1.3.** Programa de Trabalho:090606
- 16.1.4.** Elemento de Despesa: 339039
- 16.1.5.** Plano Interno:000.000.0312
- 16.1.6.** Nota de Empenho:00572 e 00573

16.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.



18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

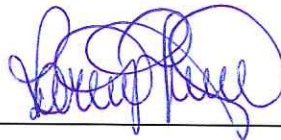
18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção [ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Franco da Rocha, 23 de agosto de 2024.



Débora Pereira

Diretor Técnico de Saúde III

Representante legal do CONTRATANTE



Assinado de forma digital
por EDUARDO CAMILO
DE AGUIAR:35613641870
Dados: 2024.08.23
08:33:31 -03'00'

Eduardo Camilo de Aguiar

Gerente de Licitações e Contratos

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Selma Eliane Bertocco Cosentino

Diretor Técnico de Saúde I

Núcleo de Nutrição e Dietética



Ileida Margarete Targa Pereira

Encarregada Técnica de Saúde II

Núcleo de Nutrição e Dietética